



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 1 de 34

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O

Nº 5.882, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.088/19, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 551.723,30 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
27		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	2.513,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
35		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	50.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	03	Conselho Tutelar		
61		04.122.0021.2026.0000	Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar	12,43	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	02	01	Ensino Infantil		
123		12.365.0061.2006.0000	Manutenção de Creches	513,95	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		280 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE		
02	02	03	FUNDEB		
171		12.361.0006.2077.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	342.985,66	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
525		15.452.0025.2059.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	580,26	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 3 de 34

582	17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	87.669,77
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 10	02	Encargos Municipais	
597	28.846.0000.0002.0000	Juros e Amortizações da Dívida	20.720,20
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
598	28.846.0000.0004.0000	Precatórios	26.728,03
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
599	28.846.0000.0003.0000	Pasep	20.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
33	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-2.513,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 02 02	Ensino Fundamental		
138	12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	220 001	ENSINO FUNDAMENTAL	
152	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-20.720,20
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR	
153	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-107.901,14
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR	
02 02 07	Merenda Escolar		
214	12.306.0010.2015.0000	Manutenção da Merenda Escolar	-22.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	200 001	MERENDA ESCOLAR	
02 02 07	Merenda Escolar		
216	12.306.0061.2015.0000	Manutenção da Merenda Escolar	-235.241,16
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	282 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FU	
02 04 02	Fundo Municipal de Assistência Social		
341	08.243.0059.2081.0000	SAICA - Serviço de Acolhimento	-35.744,50
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
354	08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	-50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 4 de 34

	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 06 01	Agricultura e Abastecimento		
468	20.606.0024.2029.0000	Manutenção da Agricultura	-14.304,88
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	
02 07 01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
496	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	-53.298,42
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de dezembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 5 de 34

D E C R E T O

Nº 5.883, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.157/20, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 158.579,92 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	02	Encargos Municipais		
597	28.846.0000.0002.0000		Juros e Amortizações da Dívida		158.579,92
	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	02	Ensino Fundamental		
152	12.361.0005.2008.0000		Manutenção do Transporte Escolar		-118.579,92
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	200 002		TRANSPORTE ESCOLAR		
153	12.361.0005.2008.0000		Manutenção do Transporte Escolar		-40.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	200 002		TRANSPORTE ESCOLAR		

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de dezembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 6 de 34

DECRETO

Nº 5.884, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.157/20, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.788.364,92 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
26	04.122.0002.2003.0000	3.1.90.11.00	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	226.334,38	
		01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		110 000	TESOURO GERAL		
27	04.122.0002.2003.0000	3.1.90.13.00	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	44.855,22	
		01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		110 000	TESOURO GERAL		
29	04.122.0002.2003.0000	3.1.90.94.00	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	48.465,67	
		01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		110 000	TESOURO GERAL		
35	04.122.0002.2003.0000	3.3.90.39.00	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	16.581,50	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		110 000	TESOURO GERAL		
37	04.122.0002.2003.0000	3.3.90.46.00	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	149.500,00	
		01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		110 000	TESOURO GERAL		
02	01	04	Fundo Social de Solidariedade		
63	04.122.0060.2037.0000	3.1.90.11.00	Manutenção do Fundo Social	847,21	
		01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		100 000	TESOURO GERAL TOTAL		
02	02	01	Ensino Infantil		
96	12.365.0004.2006.0000	3.1.90.11.00	Manutenção de Creches	391.500,00	
		01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		210 001	TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL		
99	12.365.0004.2006.0000	3.1.90.13.00	Manutenção de Creches	78.600,00	
		01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		210 001	TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL		
101	12.365.0004.2006.0000	3.1.90.94.00	Manutenção de Creches	77.766,46	
		01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
			TESOURO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 7 de 34

02	02	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
		02	Ensino Fundamental		
127		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	533.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL		
128		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	99.618,97	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL		
129		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	8.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL		
130		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	86.600,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
138		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	22.650,89	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL		
141		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	377.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		01	TESOURO		
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL		
147		12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	92.651,48	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		200 002	TRANSPORTE ESCOLAR		
148		12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	14.520,15	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		200 002	TRANSPORTE ESCOLAR		
02	02	03	FUNDEB		
171		12.361.0006.2077.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	4.510,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
172		12.361.0006.2077.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	600,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
02	02	08	Difusão Cultural		
221		13.392.0011.2016.0000	Manutenção da Divisão Cultural	15.889,78	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
222		13.392.0011.2016.0000	Manutenção da Divisão Cultural	3.676,89	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	01	F.M.S.		
257		10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	545.128,98	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
258		10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	69.095,82	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 8 de 34

	01		TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL	
260	10.301.0012.2017.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	26.840,88
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	01		TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL	
269	10.301.0012.2017.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	15.969,31
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01		TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL	
272	10.301.0012.2017.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	125.217,54
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL	
290	10.301.0013.2018.0000		Manutenção dos Serviços do ESF	52.381,42
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL	
310	10.303.0014.2019.0000		Manutenção dos Serviços do CAPS	21.103,65
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL	
322	10.305.0016.2021.0000		Manutenção dos Serviços da Vigilância Epidemiológica	748,75
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	300	005	BLOCO VIG.EM SAÚDE - PF VIG.EPIDEMIOLÓG.	
302	10.301.0064.2018.0000		Manutenção dos Serviços do ESF	171.924,62
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	301	001	Piso de Atenção Básica Variável - PAB	
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
350	08.244.0019.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	692,40
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
357	08.244.0019.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.101,74
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
359	08.244.0019.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	6.000,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
362	08.244.0056.2048.0000		Programa Bolsa Família e CADUNICO	7.847,60
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
363	08.244.0056.2048.0000		Programa Bolsa Família e CADUNICO	1.815,93
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
372	08.244.0056.2048.0000		Programa Bolsa Família e CADUNICO	2.000,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
383	08.244.0057.2050.0000		Serviço de Conv. e Fortalec. de Vínculos - Espaço Cidadão	8.500,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
385	08.244.0057.2062.0000		Manutenção do CRAS	4.399,74
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 9 de 34

	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
394	08.244.0057.2062.0000		Manutenção do CRAS		3.500,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
404	08.244.0058.2052.0000		Manutenção do CREAS		4.000,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
337	08.243.0059.2081.0000		SAICA - Serviço de Acolhimento		32.272,78
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
338	08.243.0059.2081.0000		SAICA - Serviço de Acolhimento		5.142,03
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
339	08.243.0059.2081.0000		SAICA - Serviço de Acolhimento		104,52
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
345	08.243.0059.2081.0000		SAICA - Serviço de Acolhimento		8.000,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	05	02	Turismo e Recreação		
444	23.695.0023.2028.0000		Manutenção dos Serviços ao Turismo		12.324,81
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
445	23.695.0023.2028.0000		Manutenção dos Serviços ao Turismo		1.794,87
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
446	23.695.0023.2028.0000		Manutenção dos Serviços ao Turismo		5.024,51
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
492	15.452.0025.2030.0000		Manutenção dos Serviços Urbanos		235.916,26
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
494	15.452.0025.2030.0000		Manutenção dos Serviços Urbanos		16.358,17
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
508	15.452.0025.2031.0000		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		44.266,47
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	08	01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
528	26.782.0027.2033.0000		Manutenção das Serviços de Estradas e Rodagem Municipais		10.369,39
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 10 de 34

529	26.782.0027.2033.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem Municipais OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	2.104,13
547	26.782.0028.2034.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços do Pedágio VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	9.851,06
02 09 01	Serviço de Água e Esgoto		
576	17.512.0029.2035.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços de Saneamento VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	16.844,08
578	17.512.0029.2035.0000 3.1.90.16.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços de Saneamento OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	9.836,24
02 10 01	Previdência Social		
591	09.272.0030.0001.0000 3.1.90.03.00 01 110 000	Aposentadorias e Pensões PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR TESOURO GERAL	14.718,62

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
17	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.75 01 110 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Secretarias SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS TESOURO GERAL	-2.800,00
18	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Secretarias OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-5.900,00
20	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.14.00 01 110 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Secretarias DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-8.600,00
25	04.122.0002.2002.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Secretarias EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-3.000,00
30	04.122.0002.2003.0000 3.3.50.41.00 01 110 000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e CONTRIBUIÇÕES TESOURO GERAL	-7.600,00
34	04.122.0002.2003.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-17.500,00
36	04.122.0002.2003.0000 3.3.90.40.00 01 110 000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TESOURO GERAL	-21.500,00
39	04.122.0002.2003.0000 3.3.90.93.00	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-34.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 11 de 34

	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
41	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-8.600,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	01	02	Corpo de Bombeiro	
02	01	02	Corpo de Bombeiro	
52	04.122.0003.2004.0000		Manutenção do Corpo de Bombeiro	-29.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
53	04.122.0003.2004.0000		Manutenção do Corpo de Bombeiro	-3.890,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	01	03	Conselho Tutelar	
55	04.122.0021.2026.0000		Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar	-5.600,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	100	000	GERAL TOTAL	
56	04.122.0021.2026.0000		Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar	-3.400,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	100	000	GERAL TOTAL	
61	04.122.0021.2026.0000		Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar	-5.400,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01		TESOURO	
	100	000	GERAL TOTAL	
62	04.122.0021.2026.0000		Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar	-1.800,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	01	05	Defesa Civil	
72	04.182.0067.2076.0000		Manut. Defesa Civil	-5.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
73	04.182.0067.2076.0000		Manut. Defesa Civil	-2.700,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	02	01	Ensino Infantil	
78	12.365.0004.2005.0000		Manutenção de Pré-Escolas	-58.307,34
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	210	001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	02	01	Ensino Infantil	
79	12.365.0004.2005.0000		Manutenção de Pré-Escolas	-3.900,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	210	001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
83	12.365.0004.2005.0000		Manutenção de Pré-Escolas	-6.800,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	01		TESOURO	
	210	001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
88	12.365.0004.2005.0000		Manutenção de Pré-Escolas	-9.900,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 12 de 34

	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
90	12.365.0004.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	210 002	ENS. INFANTIL - REC. VINCULADOS	
92	12.365.0004.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas	-100,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	210 002	ENS. INFANTIL - REC. VINCULADOS	
102	12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches	-2.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	01	TESOURO	
	210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
104	12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches	-14.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
108	12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	210 002	ENS. INFANTIL - REC. VINCULADOS	
109	12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches	-4.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
118	12.365.0061.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas	-3.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	281 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	
02 02 01		Ensino Infantil	
120	12.365.0061.2006.0000	Manutenção de Creches	-23.700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	280 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	
02 02 02		Ensino Fundamental	
125	12.361.0005.1129.0000	EI 26 - AQUISIÇÃO DE 01 INTERFONE, 2 NNOTEBOOK E 2 CO	-1.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
	220 001	ENSINO FUNDAMENTAL	
132	12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-4.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	220 001	ENSINO FUNDAMENTAL	
151	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-6.200,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR	
152	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-14.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR	
153	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-95.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR	
154	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 13 de 34

	288 000	RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	
155	12.361.0005.2008.0000 3.3.90.36.00 01 200 002	Manutenção do Transporte Escolar OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO TRANSPORTE ESCOLAR	-3.000,00
158	12.361.0005.2008.0000 3.3.90.39.00 01 200 002	Manutenção do Transporte Escolar OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO TRANSPORTE ESCOLAR	-35.000,00
159	12.361.0005.2008.0000 3.3.90.39.00 02 200 002	Manutenção do Transporte Escolar OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS TRANSPORTE ESCOLAR	-60.000,00
02 02 02	Ensino Fundamental		
160	12.361.0005.2008.0000 3.3.90.39.00 05 200 002	Manutenção do Transporte Escolar OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS TRANSPORTE ESCOLAR	-6.700,00
161	12.361.0005.2008.0000 3.3.90.39.00 05 288 000	Manutenção do Transporte Escolar OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	-11.400,00
167	12.361.0061.2007.0000 4.4.90.52.00 05 282 000	Manutenção do Ensino Fundamental EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FU	-2.600,00
168	12.361.0061.2008.0000 3.3.90.30.00 05 282 000	Manutenção do Transporte Escolar MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FU	-8.400,00
169	12.361.0061.2008.0000 3.3.90.39.00 05 282 000	Manutenção do Transporte Escolar OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FU	-328.000,00
02 02 03	FUNDEB		
175	12.361.0006.2079.0000 3.1.90.11.00 02 262 000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-115.000,00
176	12.361.0006.2079.0000 3.1.90.13.00 02 262 000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-13.000,00
179	12.365.0006.2078.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	-26.800,00
183	12.365.0006.2080.0000 3.1.90.11.00 02 262 000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Infantil VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-53.000,00
184	12.365.0006.2080.0000 3.1.90.13.00 02 262 000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Infantil OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-10.000,00
02 02 05	Educação Especial/Supletivo		
192	12.367.0008.2012.0000 3.3.50.43.00 01	Manutenção do Ensino Especial/Supletivo SUBVENÇÕES SOCIAIS TESOURO	-60.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 14 de 34

	240	001		EDUCAÇÃO ESPECIAL/SUPLETIVO	
02	02	06	Ensino Profissionalizante/Superior		
196	12.363.0009.2013.0000	3.3.90.30.00	01	Manutenção do Ensino Profissionalizante	-5.000,00
			110	MATERIAL DE CONSUMO	
			000	TESOURO	
				GERAL	
197	12.363.0009.2013.0000	3.3.90.36.00	01	Manutenção do Ensino Profissionalizante	-6.500,00
			110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			000	TESOURO	
				GERAL	
02	02	07	Merenda Escolar		
205	12.306.0010.2015.0000	3.3.90.30.00	01	Manutenção da Merenda Escolar	-43.000,00
			200	MATERIAL DE CONSUMO	
			001	TESOURO	
				MERENDA ESCOLAR	
206	12.306.0010.2015.0000	3.3.90.30.00	02	Manutenção da Merenda Escolar	-148.000,00
			200	MATERIAL DE CONSUMO	
			001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
				MERENDA ESCOLAR	
207	12.306.0010.2015.0000	3.3.90.30.00	05	Manutenção da Merenda Escolar	-18.000,00
			200	MATERIAL DE CONSUMO	
			003	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
				PNAE MEDIO	
208	12.306.0010.2015.0000	3.3.90.30.00	05	Manutenção da Merenda Escolar	-29.000,00
			200	MATERIAL DE CONSUMO	
			004	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
				PNAE EJA	
209	12.306.0010.2015.0000	3.3.90.30.00	05	Manutenção da Merenda Escolar	-19.700,00
			200	MATERIAL DE CONSUMO	
			005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
				PNAE CRECHE	
210	12.306.0010.2015.0000	3.3.90.30.00	05	Manutenção da Merenda Escolar	-21.000,00
			200	MATERIAL DE CONSUMO	
			006	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
				PNAE PRE ESCOLA	
02	02	07	Merenda Escolar		
211	12.306.0010.2015.0000	3.3.90.30.00	05	Manutenção da Merenda Escolar	-19.598,43
			200	MATERIAL DE CONSUMO	
			007	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
				PNAE FUNDAMENTAL	
217	12.361.0005.1099.0000	4.4.90.52.00	08	EI - 24 - AQUISIÇÃO DE 03 CALDEIRAS COZINHA PILOTO	-2.300,00
			220	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			001	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
				ENSINO FUNDAMENTAL	
02	02	08	Difusão Cultural		
220	13.392.0011.1111.0000	4.4.90.52.00	08	EI 25 - AQUISIÇÃO DE AP AR-CONDICIONADO PARA O PROJ	-1.650,00
			110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			000	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
				GERAL	
02	03	01	F.M.S.		
247	10.301.0012.1114.0000	4.4.90.52.00	08	EI 25 - AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE FOTOCOPIA PARA ESF J	-1.100,00
			310	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			000	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
				SAÚDE-GERAL	
248	10.301.0012.1115.0000	4.4.90.51.00	08	EI 25 - REFORMA DA ESF JANE DE PAULA OLIVEIRA - NUCLE	-30.000,00
			310	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			000	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
				SAÚDE-GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 15 de 34

249	10.301.0012.1116.0000 4.4.90.51.00 08 310 000	EI 25 - REFORMA ESF ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA - VI OBRAS E INSTALAÇÕES EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS SAÚDE-GERAL	-30.000,00
252	10.301.0012.1119.0000 4.4.90.51.00 08 310 000	EI 26 - AMPLIAÇÃO DA VARANDA DA UBS JD PAULISTA OBRAS E INSTALAÇÕES EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS SAÚDE-GERAL	-70.000,00
253	10.301.0012.1120.0000 4.4.90.51.00 08 310 000	EI 26 - REFORMA ESF DA VILA EPAMINONDAS OBRAS E INSTALAÇÕES EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS SAÚDE-GERAL	-24.800,00
259	10.301.0012.2017.0000 3.1.90.16.00 01 310 000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	-22.000,00
02 03 01	F.M.S.		
275	10.301.0012.2017.0000 4.4.90.52.00 01 310 000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE-GERAL	-25.500,00
277	10.301.0012.2017.0000 4.4.90.52.00 05 300 010	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ	-1.800,00
296	10.301.0013.2018.0000 4.4.90.52.00 01 310 000	Manutenção dos Serviços do ESF EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE-GERAL	-1.050,00
311	10.303.0014.2019.0000 3.1.90.16.00 01 310 000	Manutenção dos Serviços do CAPS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	-2.200,00
317	10.303.0014.2019.0000 4.4.90.51.00 01 310 000	Manutenção dos Serviços do CAPS OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO SAÚDE-GERAL	-2.100,00
318	10.303.0065.2070.0000 3.1.90.11.01 05 300 022	Manut.CAPS - MAC VENCIMENTOS E SALÁRIOS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS BLOCO MÉDIA/ALTA COMPL.HOSP.- CAPS RSME	-69.000,00
319	10.303.0065.2070.0000 3.1.90.94.00 05 300 022	Manut.CAPS - MAC INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS BLOCO MÉDIA/ALTA COMPL.HOSP.- CAPS RSME	-5.000,00
323	10.305.0016.2021.0000 3.1.90.13.00 01 310 000	Manutenção dos Serviços da Vigilância Epidemiológica OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-GERAL	-5.000,00
632	10.301.0012.2017.0000 4.4.90.52.00 02 300 046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS Convênio 5490 - VAN	-2.500,00
02 04 02	Fundo Municipal de Assistência Social		
347	08.244.0019.2024.0000 3.1.90.11.00 01 510 000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-20.800,00
02 04 02	Fundo Municipal de Assistência Social		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 16 de 34

348	08.244.0019.2024.0000 3.1.90.13.00 01 510 000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-24.000,00
375	08.244.0057.2050.0000 3.1.90.11.00 01 510 000	Serviço de Conv. e Fortalec. de Vínculos - Espaço Cidadão VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-7.000,00
376	08.244.0057.2050.0000 3.1.90.13.00 01 510 000	Serviço de Conv. e Fortalec. de Vínculos - Espaço Cidadão OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-11.000,00
395	08.244.0058.2052.0000 3.1.90.11.00 01 510 000	Manutenção do CREAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-4.000,00
396	08.244.0058.2052.0000 3.1.90.13.00 01 510 000	Manutenção do CREAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-6.600,00
397	08.244.0058.2052.0000 3.1.90.16.00 01 510 000	Manutenção do CREAS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-1.000,00
668	08.244.0019.2024.0000 4.4.90.52.00 05 800 011	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS EM FAUSTO PINATO	-100.000,00
02 05 01	Esporte e Lazer		
419	27.812.0022.1012.0000 4.4.90.51.00 01 110 000	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-107.000,00
422	27.812.0022.1100.0000 4.4.90.51.00 08 110 000	EI 24 - CONSTRUÇÃO ARQUIBANCADAS NO CAPO VILA ESC OBRAS E INSTALAÇÕES EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS GERAL	-43.000,00
423	27.812.0022.1107.0000 4.4.90.52.00 08 110 000	EI 24 - CONSTRUÇÃO DE 03 PLAYGROUNDS, 1 PRAÇA PQ O EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS GERAL	-1.800,00
02 05 01	Esporte e Lazer		
428	27.812.0022.2027.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-8.300,00
429	27.812.0022.2027.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-33.800,00
686	27.812.0022.1012.0000 4.4.90.51.00 05 100 036	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS QUADRA POL VILA JACKELAITS	-239.000,00
02 05 02	Turismo e Recreação		
442	23.695.0023.1013.0000 4.4.90.51.00 02 110 000	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Turísticas OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL	-5.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 17 de 34

02	06	01	Agricultura e Abastecimento		
463	20.606.0024.2029.0000	3.1.90.11.00	Manutenção da Agricultura		-17.000,00
		01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		110 000	TESOURO GERAL		
464	20.606.0024.2029.0000	3.1.90.13.00	Manutenção da Agricultura		-10.000,00
		01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		110 000	TESOURO GERAL		
479	20.606.0024.2029.0000	4.4.90.52.00	Manutenção da Agricultura		-35.000,00
		01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		110 000	TESOURO GERAL		
481	20.606.0024.2029.0000	4.4.90.52.00	Manutenção da Agricultura		-239.000,00
		05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		100 009	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			CONVÊNIOS DIVERSOS - REC.FEDERAL		
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
482	15.451.0025.1016.0000	4.4.90.51.00	Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas		-23.000,00
		01	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		110 000	TESOURO GERAL		
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
484	15.451.0025.1016.0000	4.4.90.51.00	Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas		-545.000,00
		05	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		100 009	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			CONVÊNIOS DIVERSOS - REC.FEDERAL		
491	15.452.0025.1101.0000	4.4.90.51.00	EI 24 - REFORMA DO CANTEIRO CENTRAL DA AV DONA SER		-46.000,00
		08	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		110 000	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS GERAL		
493	15.452.0025.2030.0000	3.1.90.13.00	Manutenção dos Serviços Urbanos		-4.900,00
		01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		110 000	TESOURO GERAL		
502	15.452.0025.2030.0000	3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços Urbanos		-93.904,00
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		110 000	TESOURO GERAL		
509	15.452.0025.2031.0000	3.1.90.13.00	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		-20.800,00
		01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		110 000	TESOURO GERAL		
510	15.452.0025.2031.0000	3.1.90.16.00	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		-3.800,00
		01	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
		110 000	TESOURO GERAL		
525	15.452.0025.2059.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		-170.000,00
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		110 000	TESOURO GERAL		
02	08	01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
548	26.782.0028.2034.0000	3.1.90.13.00	Manutenção dos Serviços do Pedágio		-13.000,00
		01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		110 000	TESOURO GERAL		
549	26.782.0028.2034.0000		Manutenção dos Serviços do Pedágio		-23.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 18 de 34

	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
02 08 02			DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
02 08 02			DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
567	26.782.0032.2038.0000		Educação no Transito	-33.500,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
568	26.782.0032.2038.0000		Educação no Transito	-19.500,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
569	26.782.0032.2038.0000		Educação no Transito	-3.000,00
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
575	26.782.0032.2038.0000		Educação no Transito	-10.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01		TESOURO	
	400 001		TRÂNSITO - DEMTRAM	
02 09 01			Serviço de Água e Esgoto	
577	17.512.0029.2035.0000		Manutenção dos Serviços de Saneamento	-55.000,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
583	17.512.0029.2035.0000		Manutenção dos Serviços de Saneamento	-3.665,15
	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
587	17.512.0029.2035.0000		Manutenção dos Serviços de Saneamento	-8.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
02 10 01			Previdência Social	
590	09.272.0030.0001.0000		Aposentadorias e Pensões	-35.000,00
	3.1.90.01.00		APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 19 de 34

D E C R E T O N° 5.885, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Regulamenta o artigo 52 da Lei nº2.230/2000, Código de Posturas Municipal e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO que o sossego público tem sido objeto de perturbação constante neste século, e que o bem estar humano é direito do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pelo sossego e paz pública de forma que a sociedade possa conviver em harmonia;

CONSIDERANDO que para isso a Administração tem de usar seu Poder de Polícia Administrativa;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas Municipal garante ao cidadão e à sociedade o direito ao sossego;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 69, VIII, da LOM.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E CONCEITOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 20 de 34

Art. 1º - Este decreto regulamenta o artigo 52, da Lei nº2.230/2000, Código de Posturas Municipal.

Art. 2º - A perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos de que trata o artigo 52, da Lei Ordinária nº. 2230/2000, terão os níveis de pressão sonora medidos e avaliados por aparelho de medição de intensidade sonora, em “decibéis”, de acordo com a NBR 10151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que fica adotada como norma integrativa da lei citada.

Art. 3º - As fontes de ruídos sujeitas a controle e aferição são móveis e imóveis, públicos e particulares, em área habitada, rural e urbana.

Art. 4º - Constitui infração, a ser punida na forma do artigo 52, da Lei nº2.230/2000 e deste decreto, a produção de ruídos, compreendido o som puro ou a mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

Art. 5º - A responsabilidade pela emissão de ruído em bem imóvel é solidária, do seu proprietário/possuidor e/ou do usuário do bem a qualquer título (empréstimo, locação ordinária, locação de temporada e etc.), considerado fonte, única ou compartilhada, de ruído.

§1º - Para os fins do *caput*, em se tratando de ruídos produzidos por veículo ou qualquer outro móvel, estacionado em bar, restaurante, lanchonete ou qualquer espécie de comércio, fixo ou ambulante, a responsabilidade é solidária, do proprietário ou possuidor da fonte de ruído e do estabelecimento ou seu proprietário – se empresa individual.

§2º - A regra da solidariedade estabelecida no parágrafo anterior é extensiva a condomínio, clubes, sociedades, associações recreativas e congêneres.

Art. 6º - São permitidos os ruídos que provenham:

I - de alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral, durante a época autorizada pela Justiça Eleitoral, no horário definido pela Lei Eleitoral;

II - de sinos de igrejas ou templos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou a realização de atos ou cultos religiosos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 21 de 34

III - de bandas musicais em desfiles oficiais e religiosos ou nas praças e nos jardins públicos;

IV - de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o término da jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas e o sinal não se prolongue por mais de 60 (sessenta) segundos;

V - de máquinas e equipamentos de qualquer natureza, utilizados em construções ou obras em geral, no período das 7 às 22 horas.

VI - de máquinas e equipamentos de qualquer natureza, utilizados na preparação ou conservação de logradouros públicos, no período das 07 às 22 horas;

VII - de sirenes e aparelhos semelhantes quando usados em serviços urgentes, limitado o seu uso ao mínimo necessário;

VIII - de alto falantes instalados em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, especialmente durante os eventos culturais ou religiosos;

IX - do exercício das atividades do Poder Público.

§1º - A limitação de horário a que se refere os itens V e VI deste artigo, não se aplica quando a obra estiver sendo executada em zona não residencial ou em artérias nas quais o intenso movimento de veículos, durante o dia, recomende a sua realização à noite.

§2º - Nas proximidades de repartições públicas, escolas, hospitais, teatros, tribunais, ou de igrejas, nas horas de funcionamento e, permanentemente, para o caso de hospitais, ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem assim a produção daqueles sons excepcionalmente permitidos neste artigo.

§3º - Por ocasião do tríduo carnavalesco e na passagem do ano velho para o ano novo, nas festas tradicionais, são toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas por este decreto.

Art. 7º - Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos, poderá requerer ao órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar.

Parágrafo único - Qualquer pessoa poderá solicitar à Prefeitura Municipal a fiscalização para a verificação da origem e intensidade do ruído.



Art. 8º - A fiscalização do cumprimento desta lei bem como a autuação será realizada por fiscais de posturas municipais, com a “cobertura” e apoio da Vigilância Municipal, cada qual dentro das suas competências, que poderão ainda, solicitar auxílio das autoridades policiais no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - O valor da multa é fixado por lei e o montante arrecadado será revertido ao tesouro municipal.

Art. 9º - A ação fiscalizatória deverá ser desenvolvida de ofício, segundo as prioridades estabelecidas em planejamento, ou mediante denúncia não anônima, garantido o sigilo quanto à identificação do denunciante.

CAPÍTULO II

DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 10 – Constatada a infração, será expedida contra o(s) infrator(es), notificação para que, imediatamente ou dentro de prazo estipulado, conforme a necessidade, reduza a emissão de ruídos dentro do limite de tolerância.

§ 1º - A notificação que trata o *caput* deste artigo tem vigência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que, perturbado novamente o sossego público dentro deste período, será aplicada diretamente autuação de multa, independentemente de nova notificação.

§2º - As notificações deste artigo não se aplicam quando o infrator for reincidente.

Art. 11 - A Notificação será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia, na qual o notificado aporá o seu ciente ao receber a primeira via, e conterà os seguintes elementos:

I - nome do notificado, CPF, ou denominação que o identifique;

II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da Notificação;

III - prazo para a regularização da situação, sendo possível;

IV - descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;

V - multa ou pena a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido, quando este for concedido;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 23 de 34

VI - nome e assinatura do agente fiscal notificante.

§1º - Recusando-se o notificado a dar seu ciente, será tal recusa anotada na Notificação pelo agente fiscal;

§2º - A recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da Notificação lavrada, não favorece nem prejudica o infrator;

Art. 12 - Não caberá Notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado quando:

I - pego em flagrante infração;

II - considerar-se inútil a concessão de prazo para regularização.

Art. 13 - Esgotado o prazo concedido, quando for o caso, sem que o(s) infrator(es) tenha(m) regularizado a situação, será lavrado o Auto de Infração.

Parágrafo único - O Auto de Infração será lavrado na presença de duas testemunhas oculares, quando possível.

CAPÍTULO III

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 14 - Auto de Infração é o instrumento de Poder de Polícia Administrativa de segundo nível, quando a notificação não produz efeito ou é inviável, no qual é lavrada a descrição da infração aos dispositivos do Código de Posturas, integrado pela NBR 10151 da ABNT, pela(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

Parágrafo único - O resultado das medições deverá ser registrado em laudo específico assinado por agente municipal, que permanecerá acessível aos interessados legitimados, podendo a cópia ser entregue ao(s) infrator(es), por ocasião das medições, ou ser retirada no órgão responsável pela avaliação, posteriormente.

Art. 15 - Do Auto de Infração deverá constar:

I - dia, mês, ano, hora e local da lavratura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 24 de 34

II - nome do(s) infrator(es), documento de identidade ou denominação que o(s) identifique e, se houver, das testemunhas;

III - descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, bem como, o dispositivo legal violado e, se houver, referência à Notificação preliminar;

IV - valor da multa a ser recolhida à fazenda municipal;

V - prazo legal que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa adicionada de provas;

VI - nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.

§1º - Eventuais omissões ou incorreções não acarretarão a nulidade do Auto de Infração, quando constarem elementos suficientes para a identificação do infrator e da infração.

§2º - A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração, sua aposição não implicará em confissão e nem tampouco sua recusa agravará a pena.

§3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o Auto de Infração far-se-á menção de tal circunstância, devendo este ato ser testemunhado, se possível.

§4º - Se o infrator não for notificado pessoalmente quando da constatação da infração, isso será feito posteriormente, através de recibo ou correspondência com aviso de recebimento.

§5º - Se o infrator for pessoa jurídica, será notificado o seu representante legal.

§6º - Se o infrator for pessoa física, na sua ausência, será notificado um dos seus familiares.

§7º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§8º - Não há interstício de tempo para que o infrator seja considerado reincidente, basta que a fiscalização constate a nova conduta de perturbação do sossego após a autuação anterior, independentemente do tempo decorrido entre uma e outra.

CAPÍTULO IV



DO AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Art. 16 - Auto de Apreensão é o instrumento de Polícia Administrativa de rigor mais elevado, de terceiro nível, para fazer cessar a perturbação do sossego público, quando a autuação não produz efeito coercitivo, no qual é lavrada a descrição da infração aos dispositivos do Código de Posturas, integrado pela NBR 10151 da ABNT, pela(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), e as medidas anteriormente adotadas [notificação, se for o caso e autuação(ões)].

Parágrafo único – Estão sujeitos à apreensão:

I – o(s) aparelho(s) ou equipamento(s) produtor(es) do ruído; e/ou

II - o bem móvel ou veículo no qual esteja instalado o(s) aparelho(s) ou equipamento(s) produtor(es) do ruído, caso não seja possível, ou seja, inviável pelas circunstâncias, a desinstalação, o que é aferido e registrado pelo agente fiscal.

Art. 17 - Do Auto de Apreensão e depósito deverá constar:

I - dia, mês, ano, hora e local da lavratura;

II - nome do(s) infrator(es), documento de identidade ou denominação que o(s) identifique e, se houver, das testemunhas;

III - descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, bem como, o dispositivo legal violado e, se houver, referência à Notificação preliminar e Auto de Infração;

IV – descrição do(s) aparelho(s), equipamento(s) ou bem(s) móveis ou veículos apreendidos;

V - prazo legal de 05 (cinco) dias de que dispõe o infrator para retirar o bem, mediante termo de devolução, conforme modelo do Anexo Único;

VI – o local de depósito do bem; e

VII - nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.

Art. 18 – Aparelho(s) e/ou equipamento(s) ficará(ão) em depósito no Almoxarifado Municipal, e veículo ou similar será depositado no Almoxarifado Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 26 de 34

Parágrafo único – O depositário é, necessariamente, o órgão administrativo ao qual o bem é entregue após a apreensão.

Art. 19 – Os bens, equipamentos e/ou aparelhos serão transportados do local da apreensão até o do depósito, por veículos e servidores da Administração indicados para tanto em ato administrativo, ou por terceiros quando a situação assim o exigir.

Parágrafo único – Em se tratando de veículo, o transporte far-se-á em guincho a ser acionado pelo agente fiscal.

Art. 20 – Fica estabelecido o valor correspondente a uma (1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por diária, a título de depósito pela permanência do bem ou equipamento/aparelho apreendido, na unidade depositária.

Art. 21 – A liberação do bem ou equipamento/aparelho com a assinatura do competente termo de devolução somente será autorizada pelo órgão depositário mediante:

I - prévio recolhimento das diárias correspondentes a serem calculadas pelo próprio órgão depositário e respectiva apresentação; e

II - pela apresentação do recibo do guincho – quando for o caso.

§1º – O recolhimento será feito em guia própria.

§2º - A não retirada do bem, pelo proprietário ou possuidor, poderá acarretar o seu perdimento em favor da Administração Pública na forma da lei civil em vigor.

Art. 22 – Aplica-se ao Auto de Apreensão as demais regras do Auto de Infração, no que couber.

CAPÍTULO V

DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 23 - O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar sua defesa contra a ação do agente municipal, contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração ou Auto de Apreensão.

Art. 24 – Quando houver mais de um Auto para o mesmo infrator, deverá apresentar uma defesa para cada auto.



Art. 25 – A defesa far-se-á por requerimento ao Prefeito Municipal ou à autoridade julgadora por este determinada, expondo razões de fato e de direito.

Parágrafo Único - O infrator poderá assinar pessoalmente a defesa ou ser representado por advogado ou procurador, devidamente qualificado nos autos.

Art. 26 – Pelo prazo em que a defesa estiver aguardando julgamento serão suspensos todos os prazos de cobrança de multa, exceto as penalidades perecíveis desde que haja cessado a emissão de ruído.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DA DEFESA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 27 – Apresentada defesa, a Autoridade solicitará informações do agente público, que as prestará em 10 dias.

Art. 28 – A defesa apresentada será decidida pela autoridade julgadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da chegada das informações do agente público.

Art. 29 – A decisão deverá ser fundamentada, concluindo pela procedência ou não do Auto de Infração ou do Auto de Apreensão.

Art. 30 – O autuado será notificado da decisão:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão proferida e contra recibo;

II - por carta, acompanhada de cópia da decisão e com Aviso de Recebimento;

III - por edital publicado na imprensa oficial, se desconhecido o domicílio do infrator ou este se recusar a recebê-la.

Art. 31 – Na ausência do oferecimento da defesa no prazo legal, ou julgada improcedente, será lançada a multa imposta, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, além das demais penalidades previstas e prazos para cumpri-las.

Parágrafo Único - O prazo para cumprimento das penalidades impostas neste artigo será contado a partir da notificação do infrator da decisão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 28 de 34

Art. 32 - As decisões definitivas serão cumpridas, na hipótese de indeferimento do recurso, pela notificação do infrator, para que no prazo de 30 (trinta) dias pague a quantia devida.

Art. 33 – Não havendo pagamento, o crédito será inscrito em dívida ativa, cuja cobrança, administrativa e/ou judicial, seguirá o rito procedimental utilizado para a cobrança dos demais créditos da Fazenda Pública.

Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de dezembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 29 de 34

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____ / ____			
DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	CIDADE:	UF:
CPF/ CNPJ:		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:			
Endereço:			
BAIRRO:		ATIVIDADE:	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:			
Na fiscalização realizada no local descrito em ____ de ____ de ____, às ____ : ____ hs ficaram constatadas irregularidades, que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminadas:			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES:			
Informamos ao notificante acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo () imediato/ () ____ horas/ () ____ dias corridos, a contar da data da ciência, sob pena de não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente. Informamos, ainda, que a presente notificação tem prazo de validade de 48 horas, sendo que, perturbado novamente o sossego público dentro deste período, será aplicada diretamente autuação de multa, independentemente de nova notificação.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome:			
Assinatura/carimbo: _____, ____ / ____ / ____			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:	
Assinatura: _____			
Recebi em, _____, ____ / ____ / ____			
() Recusou-se a assinar a notificação:			
TESTEMUNHAS			
Nome/ CPF _____		Assinatura: _____	
Nome/ CPF _____		Assinatura: _____	
Nome/ CPF _____		Assinatura: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 30 de 34

FORMULÁRIO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. ____ / ____			
DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social: _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____	CEP: _____	CIDADE: _____	UF: _____
CPF/ CNPJ: _____		Telefone: _____	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:			
Endereço: _____			
Bairro: _____		Atividade: _____	
Data da Notificação: _____		Notificação nº ____ / ____	
PENALIDADES APLICADAS:			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº ____ / ____ não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES:			
DETERMINAÇÕES:			
Informamos e intimamos o autuado a recolher a importância devida ou apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto a Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 dias corridos contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.			
VALOR A SER RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS:			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome: _____			
Assinatura/carimbo: _____			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social: _____		CPF/CNPJ: _____	
Assinatura: _____			
Recebi em, _____, ____ / ____ / ____			
() Recusou-se a assinar a notificação:			
TESTEMUNHAS			
_____		Assinatura: _____	
Nome/ CPF		Assinatura: _____	
_____		Assinatura: _____	
Nome/ CPF		Assinatura: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 31 de 34

FORMULÁRIO DE AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO

AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO N.º _____ / _____		
DADOS DO AUTUADO:		
Nome/Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	CIDADE: UF:
CPF/ CNPJ:	Telefone:	
LOCAL DA APREENSÃO:		
Endereço:		
INFRAÇÃO		
Descumprimento da Notificação n.º _____ / _____ e/ou do Auto de Infração n.º _____ / _____		
DESCRIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS:		
Em fiscalização realizada no local descrito em _____ de _____ de _____, às _____: _____ hs apreendidos os bens e/ou produtos abaixo relacionados:		
QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM
Base legal: Art. 52-A da Lei nº 2.230/2.000		
Informamos ao Autuado que os bens apreendidos ficarão sob a responsabilidade de depositário indicado por ato administrativo. No caso de não serem reclamados ou retirados dentro do prazo de 05 dias, poderá acarretar o perdimento dos bens em favor da Administração Pública, na forma da lei.		
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO:		
Nome:		
Assinatura/carimbo: _____, ____/____/____		
CIÊNCIA DO AUTUADO:		
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:
Assinatura: _____		
Recebi em, _____, ____/____/____		
() Recusou-se a assinar a notificação:		
TESTEMUNHAS		
Nome/ CPF	Assinatura: _____	
Nome/ CPF	Assinatura: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 32 de 34

FORMULÁRIO DE TERMO DE DEVOLUÇÃO

TERMO DE DEVOLUÇÃO Nº. ____ / ____		
DADOS DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL:		
Nome/Razão Social: _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____	CEP: _____	CIDADE: _____ UF: _____
CPF/ CNPJ: _____	Telefone: _____	
AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº:		
Recolhimento do Preço Devido: _____		
<input type="checkbox"/> Diária <input type="checkbox"/> Guincho		
DESCRIÇÃO DOS BENS DEVOLVIDOS:		
QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DEVOLUÇÃO:		
Nome: _____		
Assinatura/carimbo: _____, ____ / ____ / ____		
CIÊNCIA DO AUTUADO:		
Recebi(emos) nesta data a(s) mercadoria(s) e/ou objeto(s) descritos no Termo de Apreensão e Depósito, devidamente conferidos e no mesmo estado em que se encontravam quando da apreensão.		
Nome/Razão Social: _____		CPF/CNPJ: _____
Assinatura: _____		
Recebi em, _____, ____ / ____ / ____		
<input type="checkbox"/> Recusou-se a assinar a devolução:		
TESTEMUNHAS		
_____	Assinatura: _____	
Nome/ CPF	Assinatura: _____	
_____	Assinatura: _____	
Nome/ CPF	Assinatura: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 33 de 34

D E C R E T O N° 5.886, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a medida de quarentena e as regras para implementação do Plano para Retomada – Fase 01 - Vermelha, e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6.2.2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20.3.2020, Decreto Estadual nº [64.881](#), de 22.3.2020, que estabelecem diretrizes para o enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.692, de 27.3.2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19; e o Decreto Municipal nº 5.694, de 02.4.2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28.5.2020, que instituiu o Plano São Paulo de retomada consciente e gradativa da economia e delegou aos prefeitos a competência para implementar as medidas [art. 7º];

CONSIDERANDO a atualização ocorrida na data de ontem (22/12/2020) pelo Governo do Estado de São Paulo, na qual se informou que a região na qual se encontra o Município de Martinópolis possui uma taxa de ocupação UTI COVID de 83,1%;

CONSIDERANDO que, por conta dessa atualização extraordinária, a região foi reclassificada para a FASE 01 – VERMELHA, denominado ALERTA MÁXIMO, no Plano São Paulo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 580

Página 34 de 34

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços considerados como essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO que a Fase em que o Município se encontra será reavaliada periodicamente pelo Governo do Estado.

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido, a partir do dia 25 de dezembro de 2020, de acordo com a **FASE 01 – VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no Plano de São Paulo, para qual o Município de Martinópolis passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no *caput* deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.804/2020.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de dezembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete